



LIDO EM PLENÁRIO

EM, 05/06/2023

PROTOCOLO GERAL 133/2023  
Data: 02/06/2023 - Horário: 14:08  
Legislativo - PL 12/2023



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 012, DE 2023

Dispõe sobre a alteração da Ementa e do art. 1º, § 1º da Lei Municipal n. 521, de 19 de abril de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal n. 521, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a vedação da nomeação dos aprovados em concurso público ou prova de seleção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, em todos os Poderes da Cidade de Eldorado do Carajás, de pessoas que estejam sob medidas cautelares ou condenadas por crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha), contra crianças e adolescentes e contra idosos.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal n. 521, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica vedada a nomeação dos aprovados em concurso público ou prova de seleção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, em todos os Poderes da Cidade de Eldorado do Carajás, de pessoas que estejam sob medidas cautelares ou condenadas por crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha), contra crianças e adolescentes e contra idosos.

§ 1º A vedação de que trata a presente Lei se inicia com as medidas cautelares a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

§ 2º .....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente Projeto de Lei propõe assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucional estampado no § 8º, do art. 206, da Constituição Federal que garante os direitos e garantias fundamentais, dentre elas o direito à proteção à mulher.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD**  
(...)

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Diante dos últimos acontecimentos em nossa Cidade, em que inclusive um Secretário Municipal trata o caso com desdenho, não merecendo ocupar cargo público, posto que tais cargos merecem ser ocupados por quem defendem e protegem as pessoas que de alguma forma sofreram qualquer tipo de violação de seus direitos.

Ademais, é de interesse local a formulação de políticas públicas para a proteção das mulheres do nosso Município, conforme dispõe o art. 24 da Lei Orgânica:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade urgente, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 02 de junho de 2023.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA  
PSD